



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 033/2013, que Dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - Pr, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Apresentado a comissão o Projeto de Lei nº. 033/2013, que dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - Pr, e dá outras providências.

Preliminarmente foram analisadas as formalidades do referido Projeto de Lei, o qual foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e obedeceram as formalidades legais para sua propositura.

Considerando os artigos 1º e 4º ora analisados o Poder Executivo Municipal deve-se regulamentar os serviços públicos municipais essenciais por Decreto Lei, ou seja, atendimentos no Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública, onde seus expedientes serão normais, esclarece também que os professores seguirão o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o artigo 2º que as férias devem ser divididas em dois períodos, ou seja, 15 (quinze) dias na última quinzena de julho e 10 (dez) dias na última dezena de dezembro, mais 05 (cinco) dias no mês subsequente que seria janeiro.

Considerando o artigo 3º o servidor público municipal terá direito a mais 10 (dez) dias de férias para sua livre escolha, podendo ser junto com as férias de julho ou dezembro ficando a critério do servidor, momento este



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

quando receberá o adicional de férias correspondente a 1/3 sobre seus vencimentos.

Além do mais, as Secretarias Municipais tem como obrigação de informar ao Departamento dos Recursos Humanos quais os servidores que estarão de férias e quais estão escalados para trabalharem nesses períodos que se referem-se aos atendimentos dos serviços emergenciais.

Cabe-nos ainda a informar que o servidor não será prejudicado e caso queira tirar 30 (trinta) dias de suas férias consecutivas, será possível conforme de termina a Lei Municipal nº. 029/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em consonância e acordo interno com seu Chefe imediato.

II – DO VOTO

Assim, consideradas as razões apresentada nesse parecer, embora em apartada síntese, é possível concluir que o Projeto de Lei em estudo está em conformidade com as legislações vigentes, tanto na formalidade de sua propositura, quanto na legalidade do seu mérito e apresenta condições de aprovação e deliberação do Soberano Plenário.

Diante do exposto, a comissão sem divergência de seus membros apresenta o parecer favorável ao Projeto de Lei ora analisado.

É o parecer.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 28 de Junho de 2013.

João Francelino da Silva
Presidente

Jair Maia da Silva
Vice – Presidente

José Devalmir dos Santos
Membro